Colatina, 23 de setembro de 2025.

Mensagem n° 039/2025 - Referente ao Processo Administrativo n° 10.545/2025

Assunto: Projeto de Lei que Modifica o art. 3º, bem como o inciso V do art. 6º da Lei nº 6.847/2021 que "dispõe sobre autorização para instituir e custear despesas com premiações do Concurso de Qualidade de Café Conilon do Município de Colatina"

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que têm o objetivo de modificar o art. 3°, bem como o inciso V do art. 6º da Lei nº 6.847/2021, que dispõe sobre autorização para instituir e custear despesas com premiações do Concurso de Qualidade do Café Conilon do Município de Colatina-ES.

Tal inserção se faz necessário diante da necessidade de atualizar o valor da premiação dos vencedores do Concurso de Qualidade do Café Conilon de Colatina, que passará dos atuais R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a quantia total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como atualizar a forma de pagamento da premiação, com a finalidade de incentivar a melhoria da qualidade do produto, visando agregar valor, alcançar novos mercados, melhorar a rentabilidade da cafeicultura, exercer boas práticas agrícolas e consequentemente viabilizar um produto com características únicas e sustentáveis. Essa iniciativa visa promover o bem estar do produtor e sua família residente no setor agrícola, evitando assim o êxodo rural.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores que compõem o Legislativo Municipal, para aprovação deste projeto.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
FELIPPE COUTINHO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI N.° xxxxxxxx/ 2025

Modifica o art. 3º, bem como o inciso V do art. 6º, todos da Lei nº 6.847/2021 que "dispõe sobre autorização para instituir e custear despesas com premiações do Concurso de Qualidade de Café Conilon do Município de Colatina" :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 6.847, de 27 de julho de 2021, passando vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º - O limite de despesas com a premiação será de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais)".**

Art. 2º - O inciso V do art. 6º da referida Lei, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 6º - .....**
> **V - o pagamento das premiações será efetuado em cheque nominal ou depósito em conta, ou pela forma legal vigente".**

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.847, de 27 de julho de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Prefeito Municipal

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300810030003700840003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEI Nº 6.847, DE 27 DE JULHO DE 2021 .

Dispõe sobre autorização para instituir e custear despesas com premiações do Concurso de Qualidade de Café Conilon do Município de Colatina :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir e custear despesas com premiações com o concurso de qualidade de café conilon do município de Colatina, com periodicidade anual destinado a premiar os produtores rurais e suas associações que busquem aprimorar a qualidade do produto, agregando valor, bem como exercendo as boas práticas agrícolas e consequentemente a produção de um produto com características únicas de forma sustentável.

Art 2 º - O concurso de qualidade de café conilon será organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural (SEMDIR) com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 3º - O limite de despesas com a premiação será de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - As premiações e a forma de participação no concurso referido no Art.1º serão regulamentadas por meio de decreto municipal.

Art. 5º - A estrutura organizacional do concurso engloba a comissão organizadora e julgadora nomeada pelo Poder Executivo, sendo que a comissão julgadora deve ser devidamente credenciada em órgão competente.

Art. 6º - A premiação do concurso de qualidade de café conilon será paga aos vencedores atendendo as seguintes condições:

I – cópia de CPF e identidade ou carteira nacional de habilitação;

II – comprovante de inscrição estadual;

III – ficha de inscrição dos candidatos vencedores e planilha final de julgamento;

IV – planilhas de julgamento atestadas pela comissão julgadora de todos os participantes;

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

V – o pagamento das premiações será efetuado em cheque nominal.

Art. 7º – São objetivos do concurso de qualidade do café conilon do município de Colatina:

I – fortalecer o espírito associativista;

II – promover o desenvolvimento da agricultura municipal;

III – capacitar os agricultores municipais em técnicas, práticas, processos gerenciais e ambientais;

IV – estreitar vínculos entre agricultores e técnicos, visando maior custo-benefício em suas respectivas produções;

V – incentivar a constante melhoria da qualidade de café conilon produzidos no município de Colatina, como forma eficaz de conquista de maiores mercados, agregando valor ao produto, buscando atender a crescente demanda por cafés diferenciados;

VI – divulgar e premiar a produção dos melhores cafés inscritos no concurso, de acordo com suas características físicas, sensoriais e de sustentabilidade;

VII – fomentar a economia municipal.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei, notadamente aquelas relacionadas à realização de campanha educativa, divulgação publicitária e ao custeio das premiações, correrão pro conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural-SEMDIR, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 5.622, de 08 de junho de 2010.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 27 de julho de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 27 de julho de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003000370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **26/09/2025 15:52**
Checksum: **DA9EB4AAFDEF9F2882C425DE6676ADE3526E9FD0DEC697E594CDEEC4EE70E69A**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330031003000370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.